I APOSTILAMENTO CONTRATO 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CADASTRO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DE EMPREITEIRA (CHTE) APROVADO JUNTO A CELESC, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HILARIO JOSÉ ROSIAK**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, portador do CPF n. 5**.***.***-68, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.143.541/0001-37, estabelecida na Rua Juscelino, nº 980, sala, centro, no município de Quilombo/SC, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. JAMIR DECONTO, portador do CPF sob o nº 06*.***.8*9-2* neste instrumento denominada CONTRATADA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Prorrogação de prazo inicialmente previsto para 04 de fevereiro de 2025 para **31 de dezembro de 2025.**

Considerando:

Que a Apostila é um ato administrativo composto por anotação ou registro que NÃO modifica as bases contratuais;

Informação prestada pela engenheira do Município e fiscal do Contrato supracitado, de que o serviço contratado ainda não foi concluído devido a questões administrativas do Município;

Que se trata de contrato por escopo, com objeto único e, portanto, é necessário garantir que sua conclusão seja bem-sucedida;

Que a realização de novo procedimento de contratação ensejaria desperdício de tempo e recursos públicos;

A previsão legal contida nos art. 111, 124 e 136 da Lei 14.133/2021, e em especial no art. 115,

> *"Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
> *(…)*
> *§5º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,* ***anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila****."*

Com base aos princípios da Administração Pública da razoabilidade, economicidade e da eficiência administrativa, **Autorizo** o apostilamento ao contrato supracitado, para os ajustes necessários.

Galvão-SC, 04 de fevereiro de 2025.

HILARIO JOSÉ ROSIAK
Prefeito Municipal

PATRICIA VAZZATTA MALICHESKI
Engenheira Civil, CREA 198275-8/SC/Fiscal